



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

LEI Nº 188 / 94

Fl - 01

SÚMULA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edson Moreira Guimarães, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento da Prefeitura Municipal, Legislativo / Municipal, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Previdenciário Municipal, para o exercício financeiro de 1.995.
- Art. 2º - O Orçamento-Programa do Município, compreenderá as Receitas e Despesas da Administração direta e dos Fundos Instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração, de acordo com os princípios legais da Lei nº / 4.320/64 de 17 de março de 1.964.
- Art. 3º - A Lei de Orçamento anual atenderá as Diretrizes Gerais e ao princípio da unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividades, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.
- Art. 4º - As Receitas e Despesas serão estimadas, levando em consideração:-
- a) A correção do Orçamento atual, dentro do exercício com apuração do excesso de arrecadação;
 - b) Índice de inflação apurados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da elaboração do orçamento e o comportamento da arrecadação do município até dezembro de 1.994.

s-e-g-u-e

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

fl - 02

Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1.994.

Parágrafo Único:- No dia 1º de julho de 1.995, poderá ser procedida a atualização dos seus valores, considerando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, e no caso de sua extinção por indexador a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal, do período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1.995.

Na estimativa das Receitas, será considerados os efeitos / das modificações na Legislação Tributária, decorrentes da nova Constituição Federal.

Parágrafo Único:- Prosseguimento no esforço para alcançar / índices mais elevados da distribuição das cotas do Fundo de Participação Estadual (ICMS), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de competência da União, além de conscientizar a fiscalização às empresas geradoras do Imposto sobre / serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outros impostos de competência do Município.

Constitui as Receitas do Município, aquelas provenientes:-

I - Dos Tributos de sua competência;

II- Das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De Transferência por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica vinculadas às obras e/ou serviços.

- O Município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude a sua autonomia tributária.

- A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária ou não.

s-e-g-u-e

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

fl - 03

O Município fica obrigado a rever e atualizar constantemente a sua legislação tributária e especialmente rever a base de cálculo do lançamento das taxas de maneira a não tornar nenhum serviço público deficitário.

O Orçamento-Programa será estabelecido de maneira a cumprir:-

I - que não se atinja o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas correntes, em relação aos gastos de pessoal e encargos;

II - o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de impostos, inclusive as transferências preceituadas pela Constituição Federal na manutenção e desenvolvimento de ensino.

- Os Projetos em fase de execução, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

- A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, deverá ser elaborado pela Câmara Municipal e encaminhado ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 31 de agosto de 1.995.

- O Município executará com prioridade para o exercício financeiro de 1.995, parte dos programas constantes do Plano Plurianual de Investimentos e as ações abaixo a seguir:-

I - Concentração de esforços no sentido de aumento da eficiência administrativa, melhorando o atendimento do Cidadão;

II - concentração de esforços no sentido de manter a economia e as finanças do Município sob o rigoroso controle aumentando assim a credibilidade do Poder Público;

III- contratar pessoal somente através do Concurso Público, dar aumento de salários públicos municipais de acordo com os índices de aumento do Governo Federal, fazer remanejamento de pessoal, desde que seja habilitados a exercer o cargo;

s-e-g-u-e

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

fl - 04

IV - dar manutenção das atividades Legislativas do Município, e o início à construção do Prédio da Câmara Municipal e aquisição de equipamentos necessários às suas atividades;

V - Na área da Administração, aperfeiçoar o treinamento de recursos humanos com treinamento a seis Servidores Municipais, manutenção geral da Administração do Município reforma de prédios municipais, renovação da frota de automóveis, construção de novos prédios e equipamentos;

VI - Na área de agricultura e pecuária, dar incentivo a implantação de programa de mudas e sementes, conservação de solos, diversificação agrícola e do programa de fomento à produção agrícola e pecuária com a aquisição de novos equipamentos;

VII - dar manutenção aos serviços rodoviários Municipais conservando a malha viária municipal e as pontes existentes, construção de novas obras no setor rodoviário e aquisição de equipamentos;

VIII - melhoramento substancial ao Departamento de Serviços Urbanos com a manutenção do setor, prosseguimentos / das obras iniciadas e a construção de novas obras e aquisição de equipamentos necessários e colocados à disposição da população do município;

IX - transferir recursos provenientes de convênios ou acordos, bem como os resultados de sua aplicação em mercado de capital com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e também os recursos do Tesouro Municipal quando necessário ao Fundo Municipal de Saúde para a sua manutenção;

X - as transferências para o Fundo Municipal de Saúde será de acordo com os seguintes códigos:-

a) 3214 - Contribuições à Fundos

b) 4313 - Contribuições à Fundos

XI - Priorizar os serviços de combate à erosão urbana, / de maneira a possibilitar a construção de pavimentação / asfáltica, galerias, meio-fio, sarjetas e bocas de lobo,

s-e-g-u-e

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

fl - 05

abrindo assim novas frentes de desenvolvimento no Município;

XIII - dar melhores condições de vida e higiene à população do Município, com a construção de casas populares em sistema de multirão e outros sistemas oferecidos pela (COHAPAR) para a classe de baixa renda;

XIII - Melhoria na rede municipal de ensino, através da melhor distribuição da aplicação dos recursos vinculados e/ou próprios, proporcionando ainda melhores conservação das edificações existentes e a aplicação com novas construções de escolas de maneira metódica a distribuir racionalmente a população nas diversas unidades educacionais;

XIV - dar manutenção à cultura do Município, construção de obras para o setor e aquisição de equipamentos necessários;

XV - dar manutenção e proporcionar melhores condições na prática de esportes com a manutenção, construção de novas quadras de esportes, ampliação do campo de futebol / do Município e aquisição de equipamentos para o seu desenvolvimento;

XVI - Criar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - transferir ao Legislativo Municipal, recursos necessários à sua manutenção;

XVIII - prosseguimento do pagamento dos serviços e juros e amortização da Dívida Pública, de maneira a manter em dia os compromissos da Administração Municipal em relação aos contratos de operação de créditos anteriormente assumidos;

XIX - Informatizar o Município com a aquisição de aparelhos de Microcomputadores;

XX - prosseguimento do programa de incentivo à instalação industrial através de aquisição de imóveis lindeiros às atuais áreas do município e a aquisição de outros imóveis, dotando-os de infraestruturas e serviços públicos;

s-e-g-u-e

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

fl - 06

cos, para fins de doação à empresas interessadas, objetivando implementar o Projeto de desenvolver industrialmente o município;

XXI - Expansão e melhoria da rede de distribuição de energia elétrica no Município, em convênio com a COPEL de maneira a desenvolver os pontos mais afetados do perímetro urbano, proporcionando a estes locais, condições de construções de novas moradias e estabelecimentos comerciais;

XXII - Criar o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, e repassar os encargos previdenciários de acordo com a Lei.

O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênios ou acordos com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e outros que se fizerem necessários.

O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 1.995, será encaminhado ao Legislativo Municipal a fim de ser analisado até o dia 30 de setembro / de 1.994 e terá que ser devolvido até o final das sessões do Legislativo.

Parágrafo Único:- se caso não for devolvido até a data citada acima, fica o Legislativo Municipal obrigado a reunir-se diariamente até a sua aprovação final.

A Lei Orçamentária Anual, consignará Poderes ao Executivo Municipal para alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais Suplementares, servindo como recursos os constantes do artigo 43 parágrafo 1º, itens I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento), das despesas fixadas na Lei inicial.

s-e-g-u-e

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P.01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

fl - 07

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o perações de Créditos por antecipação da Receita, até o li mite de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas estima das, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder / doação mensal ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei especial, para fins de sua manu tenção.

Parágrafo Único:- essa doação será prevista no Orçamento Anual na Rúbrica 3214 - Contribuições à Fundos no Depar tamento de Administração.

Será elaborado para o Fundo Municipal de Saúde, um Orça mento-Programa, cujo conteúdo discriminará o seguinte:-

I - Fontes de recursos financeiros, determinado em Lei de Criação e Classificação nas categorias econômicas;

- Receitas correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicação, definindo:

a) As ações que serão desenvolvidas pelo fundo.

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas , das ações classificadas nas categorias econômicas

- Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde de Itaúna do / Sul, Estado do Paraná, a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) das despesas fixadas na Lei inicial.

Será elaborado para o Fundo Previdenciário Municipal, um Orçamento-Programa cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - Fontes de recursos financeiros, determinados em Lei de Criação e Classificação nas categorias econômicas.

- Receitas Correntes:

II - Aplicações, definindo:-

a) As Ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas , ações classificadas nas categorias econômicas.

- Despesas Correntes e Despesas de Capital.

s-e-g-u-e

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

fl - 08

Fica autorizado o Fundo Previdenciário Municipal, a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) das despesas fixadas na Lei inicial.

Os Orçamentos-Programas dos Fundos citados nos Artigos / 21º e 23º desta Lei, serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização de que trata o parágrafo único do Artigo 5º desta Lei, dando ciência à / Câmara Municipal.

Parágrafo Único:- Fica o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Previdenciário Municipal, autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização de que trata o parágrafo único do Artigo 5º desta Lei, dando ciência à Câmara Municipal.

A atualização do Orçamento-Programa de que trata o parágrafo único do Artigo 5º desta Lei, será através de Decreto do Executivo Municipal, fazendo as publicações após as devidas correções.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, aos 22 dias do mês de setembro de 1.994.


EDSON MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal